

**ALTERAÇÕES NO TEXTO DA MINUTA DA PAES
A PARTIR DA REUNIÃO DO CONSELHO SOCIAL DE VIDA UNIVERSITÁRIA
(CSVU)
DE 16/03/2016**

Onde lia-se:	Lê-se:
Preâmbulo	Preâmbulo
<p>CONSIDERANDO: os Artigos 6º, 205 e 206 da Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDB 9394/96; Plano Nacional de Educação n.13.005/2014; Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES (Decreto n. 7324/2010); Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais/REUNI (Decreto nº 6096/2007); Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Decreto n.591/1992); Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". (Lei n.10.639/2003) Regimento e Estatuto da Universidade Federal da Bahia; Regimento Interno da Reitoria da UFBA e legislações específicas em vigor.</p>	<p>CONSIDERANDO: os Artigos 6º, 205 e 206 da Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDB 9394/96; Plano Nacional de Educação n.13.005/2014; Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES (Decreto n. 7324/2010); o Decreto 7.416/2010 ; Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais/REUNI (Decreto nº 6096/2007); Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Decreto n.591/1992); Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". (Lei n.10.639/2003); a Lei nº 13.146, de 2015 que institui a lei Brasileira de inclusão da pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa Com Deficiência); a Lei nº12.852/2013 que institui o Estatuto da Juventude em seu artigo 18º; a Lei nº 10.741/2003 que institui o estatuto do Idoso; o Regimento e Estatuto da Universidade Federal da Bahia; Regimento Interno da Reitoria da UFBA e legislações específicas em vigor.</p>

Onde lia-se:	Lê-se:
Art. 2º	Art. 2º
V – Compromisso com a formação integral para a cidadania, do respeito à diversidade e ao mundo do trabalho;	V – Compromisso com a formação integral: para a cidadania, o respeito à diversidade e preparação ao mundo do trabalho;

Onde lia-se:	Lê-se:
Art. 16	Art. 17
<p>§ 2º É vedado o recebimento de Benefícios do PROPQ à estudantes que tenham percepção/recebimento em seus municípios e/ou cidades de programas, projetos e incentivos financeiros ou instrumentais para manutenção de Transporte e Moradia no deslocamento para a UFBA.</p> <p>§ 3º</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os estudantes assistidos pelo PROPQ, que recebam benefícios PNAES, poderão acumular estes benefícios com apenas uma bolsa acadêmica. • Os benefícios de manutenção básica, a saber: auxílio moradia, alimentação e auxílio transporte, poderão ser acumuláveis com apenas uma bolsa acadêmica. 	<p>§ 2º É vedado o recebimento de Benefícios do PROPQ à estudantes que tenham percepção/recebimento em seus municípios e/ou cidades de programas, projetos e incentivos financeiros ou instrumentais para manutenção de Transporte e Moradia no deslocamento para a UFBA.</p> <p>§ 3º Os estudantes assistidos pelos auxílios do PROPQ, que recebam benefícios PNAES, poderão acumular estes benefícios com apenas uma bolsa acadêmica.</p>

Onde lia-se:	Lê-se:
Art. 13:	Art. 14:
<p>§1º Para efeitos deste programa, entende-se como público alvo, estudantes:</p> <p>I –estudantes de graduação, presencial, regularmente matriculados/das na UFBA;</p> <p>II- egressas/os dos Bacharelados Interdisciplinares da UFBA, regularmente matriculados em Cursos de Progressão Linear e Curso Superior de Tecnologia;</p> <p>III - prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade com a legislação em vigor e atestada pela equipe técnica da PROAE por meio da análise própria a tal fim.</p>	<p>§1º Para efeitos deste programa, entende-se como público alvo, estudantes:</p> <p>I - estudantes de graduação, presencial, regularmente matriculados/das na UFBA;</p> <p>II - egressas/os dos Bacharelados Interdisciplinares da UFBA, regularmente matriculados em Cursos de Progressão Linear e Curso Superior de Tecnologia;</p> <p>III - estudantes egressos da Assistência Estudantil da UFBA que estejam matriculados como aluno regular em cursos de pós-graduação na modalidade Stricto Sensu (mestrado/doutorado) poderão ter acesso à vagas específicas</p>

	<p>no Serviço de Residência Universitária-SRU conforme critérios definidos no Regimento Geral das Residências Universitárias da UFBA e em Edital específico.</p> <p>Parágrafo Único - prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade com a legislação em vigor e atestada pela equipe técnica da PROAE por meio da análise própria a tal fim.</p>
Onde lia-se:	Lê-se:
§4º do Art 14:	§1º do Art 15
<p>I - Auxílio a Pessoas com Necessidades Educativas Especiais: Subsídio pecuniário mensal destinado a dar suporte à qualificação e manutenção do vínculo com a Universidade das/os estudantes que apresentem deficiência física, intelectual ou sensorial (auditiva ou visual), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. Que atestem suas necessidades educativas especiais, de acordo com Edital específico.</p> <p>V - Auxílio Acolhimento: Subsídio pecuniário de uma única parcela, destinado às/aos estudantes que tiveram acesso a UFBA pelo Sistema de Cotas, na modalidade quilombolas e indígenas aldeados, desde que requisitado oficialmente, para promover o custeio na adaptação à vida universitária.</p>	<p>I - Auxílio a Estudantes com Necessidades Educativas Especiais: Subsídio pecuniário mensal destinado a dar suporte à qualificação e manutenção do vínculo com a Universidade das/os estudantes que apresentem deficiência física, intelectual ou sensorial (auditiva ou visual), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. Que atestem suas necessidades educativas especiais, de acordo com Edital específico.</p> <p>V - Auxílio Acolhimento: Subsídio pecuniário de uma única parcela, destinado às/aos estudantes que tiveram acesso a UFBA pelo Sistema de Cotas, na modalidade quilombolas e indígenas aldeados, bem como nas modalidades de renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, desde que requisitado oficialmente, para promover o custeio na adaptação à vida universitária.</p>

Onde lia-se:	Lê-se:
§2º do Art 14:	§3º do Art 15
<p>I - Serviço de Residências Universitária - SRU: Modalidade de acesso a moradia em que a UFBA, através de aparato próprio ou sob contrato, gerencia espaços onde são assegurados, além da moradia, alimentação, áreas comuns para estudos e convivência.</p> <p>III - Serviço Alimentação: Modalidade de suporte ao direito à alimentação em que a Universidade, através de aparato próprio ou sob contrato, gerencia a garantia de três refeições diárias.</p>	<p>I - Serviço de Residências Universitária - SRU: Modalidade de acesso a moradia em que a UFBA, através de aparato próprio ou sob contrato, gerencia espaços onde são assegurados, além da moradia, alimentação (gerencia a garantia de até quatro refeições diárias), áreas comuns para estudos e convivência.</p> <p>III - Serviço Alimentação: Modalidade de suporte ao direito à alimentação em que a Universidade, através de aparato próprio ou sob contrato, gerencia a garantia de até quatro refeições diárias.</p>

Onde lia-se:	Lê-se:
Art 17	Art 18
<p>§4º Em caso de abandono do curso, configurado quando a/o estudante deixar de frequentar todas as disciplina do semestre sem solicitação de trancamento parcial ou total e sem apresentação de justificativa formal:</p> <p>I - A/O estudante beneficiário deverá requerer formalmente à PROAE o cancelamento do seu benefício, sob pena de devolução dos valores percebidos no período compreendido entre o abandono e a notificação deste;</p> <p>II - Os Colegiados deverão, verificado o abandono, notificar a PROAE.</p>	<p>§4º Em caso de abandono do curso, configurado quando a/o estudante deixar de frequentar todas as disciplina do semestre sem solicitação de trancamento parcial ou total e sem apresentação de justificativa formal:</p> <p>I - A/O estudante beneficiário deverá requerer formalmente à PROAE o cancelamento do seu benefício, sob pena de responder às medidas cabíveis em torno do recebimento dos valores dos benefícios no período compreendido entre o abandono e a notificação deste;</p> <p>II - Os Colegiados deverão, verificado o abandono, notificar a PROAE.</p>

Onde lia-se:	Lê-se:
SEÇÃO I - SUBSEÇÃO II -	SEÇÃO I - SUBSEÇÃO II
RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS	RENOVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Onde lia-se:	Lê-se:
Art 22	Art 23 e Art 24
<p>Art. 22 A permanência das/os estudantes beneficiárias/os do PROPQ está condicionada à renovação semestral.</p> <p>§1º A renovação dos benefícios será realizada semestralmente por meio de edital específico para tal.</p> <p>§2º O estudante poderá manter determinado (s) benefício(s) obtido(s), desde que:</p> <p>I - Solicite a renovação pelos meios e no período definido no edital de renovação; II - Esteja regularmente matriculado (a) na UFBA no semestre da renovação do PROPQ; III - Não ocorram em inveracidades ou omissões de informações nos dados fornecidos, o que implica em não homologação do processo do candidato ou em exclusão de seu (s) benefício (s); IV - Em caso de necessidades de atualização cadastral, a pedido da PROAE, apresente documentação pertinente à reavaliação socioeconômica VI - Não incorra com prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFBA e legislação correlata</p> <p>VII – Seja considerado aprovado em, no mínimo, metade dos componentes curriculares cursados no semestre anterior</p>	<p>Art.23 A permanência das/os estudantes beneficiárias/os do PROPQ está condicionada à renovação semestral.</p> <p>§1º A renovação dos benefícios será realizada semestralmente por meio de edital específico para tal.</p> <p>Art. 24 O estudante poderá manter determinado (s) benefício(s) obtido(s), desde que:</p> <p>I - Solicite a renovação pelos meios e no período definido no edital de renovação; II - Esteja regularmente matriculado (a) na UFBA no semestre da renovação do PROPQ; III - Não ocorram em inveracidades ou omissões de informações nos dados fornecidos, o que implica em não homologação do processo do candidato ou em exclusão de seu (s) benefício (s); IV - Em caso de necessidades de atualização cadastral, a pedido da PROAE, apresente documentação pertinente à reavaliação socioeconômica VI - Não incorra com prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFBA e legislação correlata</p> <p>VII – Seja considerado aprovado em, no mínimo, metade dos componentes curriculares cursados no semestre anterior</p> <p>Parágrafo único Nas situações em que o estudante não cumpra uma ou mais das condições/requisitos para manutenção do(s) benefício(s) a(os) qual(is) tem acesso:</p> <p>a) No ato da solicitação de renovação semestral do seu benefício,deverá</p>

	apresentar, conforme formulário próprio, exposição de motivos e documentos comprobatórios no que couber
--	---

Onde lia-se:	Lê-se:
Art. 23	Art 24 e 25
<p>Art. 23 Nas situações em que o estudante não cumpra as condições/requisitos para manutenção do(s) benefício(s) a(os) qual(is) tem acesso:</p> <p>I - Deverá solicitar renovação semestral do seu benefício, nos termos da subseção III do Capítulo III com exposição de motivos e documentos comprobatórios no que couber;</p> <p>II - As situações descritas pelos estudantes serão triadas, avaliadas individualmente e separadas por tipo, a saber:</p> <p>a. Acadêmicas e pedagógicas (NAE);</p> <p>b. Saúde (NASIE) e</p> <p>c. Familiares e sociais (Serviço Social).</p> <p>Cada situação de impacto e/ou dificuldade apresentada pelos estudantes será acolhida, orientada e encaminhada a partir dos núcleos de atendimento e acompanhamento.</p> <p>III- As questões que ultrapassem ou fujam das descritas acima serão acolhidas, avaliadas, orientadas e encaminhadas, pelo Comitê de Avaliação Multiprofissional específico para tal fim, composto por membros da equipe da Proae a fim de construir, junto a(os) estudantes(s) estratégias de enfrentamento/superação das dificuldades encontradas no contexto psicossocial e de atenção à saúde.</p>	<p>Art. 24 O estudante poderá manter determinado (s) benefício(s) obtido(s), desde que:</p> <p>I - Solicite a renovação pelos meios e no período definido no edital de renovação;</p> <p>I - Esteja regularmente matriculado (a) na UFBA no semestre da renovação do PROPQ;</p> <p>III - Não ocorram em inveracidades ou omissões de informações nos dados fornecidos, o que implica em não homologação do processo do candidato ou em exclusão de seu (s) benefício (s);</p> <p>IV - Em caso de necessidades de atualização cadastral, a pedido da PROAE, apresente documentação pertinente à reavaliação socioeconômica</p> <p>VI - Não incorra com prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFBA e legislação correlata</p> <p>VII – Seja considerado aprovado em, no mínimo, metade dos componentes curriculares cursados no semestre anterior</p> <p>Parágrafo único Nas situações em que o estudante não cumpra uma ou mais das condições/requisitos para manutenção do(s) benefício(s) a(os) qual(is) tem acesso:</p>

	<p>a. No ato da solicitação de renovação semestral do seu benefício, deverá apresentar, conforme formulário próprio, exposição de motivos e documentos comprobatórios no que couber.</p> <p>Art. 25 As situações descritas pelos estudantes serão triadas e avaliadas individualmente.</p> <p>§1º Cada situação de impacto e/ou dificuldade apresentada pelos estudantes será acolhida, orientada e encaminhada a partir dos núcleos de atendimento e acompanhamento.</p> <p>§2º As questões que ultrapassem ou fujam das descritas acima serão acolhidas, avaliadas, orientadas e encaminhadas, pelo Comitê de Avaliação Multiprofissional específico para tal fim, composto por membros da equipe da Proae a fim de construir, junto a(os) estudantes(s) estratégias de enfrentamento/superação das dificuldades encontradas no contexto psicossocial e de atenção à saúde.</p>
--	---

Onde lia-se:	Lê-se:
Art 35 do CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Art 32 do CAPITULO VI PROGRAMAS DE AÇÕES UNIVERSAIS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

RESOLUÇÃO XX/2015 (MINUTA)

*Aprova a Política de Assistência Estudantil
para Graduação da Universidade Federal da Bahia,
cria o Programa de Apoio à Permanência Estudantil/PROPQ
e dá outras providências.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso das competências que lhe são conferidas, e considerando a decisão emitida em sua reunião de xxxxx,

RESOLVE:

- 1ª. Revogar a Resolução n. xxxxxxxxxxx
- 2ª. Aprovar a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal da Bahia para Graduação, na forma do anexo.
- 3ª. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

JOÃO CARLOS SALLES
Presidente do CONSUNI

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil

Política de Assistência Estudantil para Graduação

POLITICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA GRADUAÇÃO/ PAES

CONSIDERANDO: os Artigos 6º, 205 e 206 da Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDB 9394/96; Plano Nacional de Educação n.13.005/2014; Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES (Decreto n. 7324/2010); o Decreto 7.416/2010 ; Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais/REUNI(Decreto nº 6096/2007); Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Decreto n.591/1992); Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". (Lei n.10.639/2003); a Lei nº 13.146, de 2015 que institui a lei Brasileira de inclusão da pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa Com Deficiência); a Lei nº12.852/2013 que institui o Estatuto da Juventude em seu artigo 18º; a Lei nº 10.741/2003 que institui o estatuto do Idoso; o Regimento e Estatuto da Universidade Federal da Bahia; Regimento Interno da Reitoria da UFBA e legislações específicas em vigor.

CAPITULO I DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º São Princípios da Política de Assistência Estudantil da UFBA:

- I - Respeito à dignidade e diversidade da pessoa humana;
- II - Legalidade, transparência e publicidade dos atos e procedimentos;
- III - Impessoalidade e probidade na condução da política e gestão de seus recursos;
- IV - Busca da eficiência e eficácia nos processos de trabalho e atendimento ao público.

Art. 2º São Diretrizes da Política de Assistência Estudantil da UFBA para Graduação:

- I - Acolher com dignidade, permanecer com respeito e garantir orientação à pós - permanência com autonomia;
- II - Respeito a autonomia e a liberdade da comunidade estudantil em consonância com as normas da Universidade;
- III – Garantia de igualdade de condições de acesso, permanência e na diplomação na UFBA;

IV– Garantia do direito de acesso a serviços prestados com qualidade, sem discriminação e de forma democrática à comunidade estudantil;

V – Compromisso com a formação integral: para a cidadania, o respeito à diversidade e preparação ao mundo do trabalho;

VI - Trabalho integrado junto aos setores, núcleos, programas e grupos institucionais relacionados às políticas de ações afirmativas e de assistência estudantil, colaborando desta forma com a construção de uma cultura de inclusão na instituição, com a democratização da educação e promoção da equidade;

VII - Transparência na divulgação dos recursos, benefícios, serviços, programas e projetos da Assistência Estudantil, bem como nos critérios para a obtenção e para a manutenção dos mesmos;

VIII – Consolidar a gestão democrática, considerando a participação e demandas apontadas pela comunidade estudantil no planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas;

IX – Promover o acesso, permanência e diplomação de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;

Art. 3º Os programas, projetos e ações de assistência estudantil, realizados em setores, órgãos, unidades acadêmicas, equipamentos de serviços, poderão ser apoiadas de acordo com esta Política.

CAPITULO II CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal da Bahia para graduação é uma estratégia de ação afirmativa, constituída por um conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que norteiam a elaboração e a implementação de intervenções que promovam o acesso, a permanência e preparem para a pós-permanência. E desta sorte, contribuir, com estratégias de equidade, para que a comunidade estudantil trilhe o caminho da vida universitária com igualdade de oportunidade e logre êxito (sucesso acadêmico), através da superação cotidiana dos desafios e adversidades, especialmente, àquelas que são frutos dos efeitos das vulnerabilidades socioeconômicas geradas pelas desigualdades sociais pelo racismo, pelo sexismo, pelo capacitismo, pela lgbtfobia, pelo idadismo, pela intolerância religiosa e outros..

Art.5º A coordenação da execução da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal da Bahia para Graduação é prerrogativa da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil – PROAE.

Art.6º O Público- Alvo desta política são todas/os as/os estudantes de graduação dos cursos presenciais da UFBA. Que estejam regularmente matriculados nesta universidade e em acordo com o Regulamento de Graduação e Pós-Graduação - REGPG.

§1º Caberá aos Órgãos da Administração Central e Unidades Acadêmicas colaborar com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil na implementação das suas políticas.

§2º A estrutura e organograma da PROAE estão estabelecidos no Regimento Interno da Reitoria da UFBA.

Art.7º São objetivos da Política de Assistência Estudantil da UFBA:

- I – oportunizar e democratizar as condições de permanência das/os estudantes na educação superior pública federal;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais no acesso, na permanência e conclusão da educação superior;
- III - contribuir para a promoção da inclusão social e da cidadania pela educação;
- IV - promover, acompanhar e apoiar os programas de atenção à saúde integral do/a estudante;
- VI – propor e assegurar os direcionamentos éticos dos programas, projetos, atividades, ações da Assistência Estudantil da UFBA;
- V – reduzir as taxas de retenção e evasão;
- VII – assegurar a coerência entre os setores, órgãos, equipamentos de serviços, programas, projetos, atividades, ações voltadas para à assistência estudantil na UFBA;
- VIII – colaborar na proposição de diretrizes para coleta de dados sociodemográficos das/os estudantes da UFBA, de modo que os perfis coletados sejam efetivos à leitura das realidades, contribuindo com a eficácia e eficiência das ações da Assistência Estudantil;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA GRADUAÇÃO

Art. 8º A Política de Assistência Estudantil da UFBA para Graduação é baseada em quatro eixos estruturantes:

I – Assistência Prioritária: conjunto de ações e serviços que visam à redução das desigualdades sociais e à inclusão social na educação superior, oferecendo à/ao estudante condições adequadas de alimentação, moradia e transporte para garantir o desenvolvimento de atividades acadêmicas, a permanência no curso e a conclusão deste;

II – Promoção e Prevenção: conjunto de ações e serviços para garantir saúde, qualidade de vida, esporte, cultura e lazer, valorizando a integração estudantil e as manifestações culturais;

III – Apoio e Acompanhamento: conjunto de ações e serviços que estimulem a integração do (a) estudante ao contexto universitário, levando em consideração os aspectos pedagógicos, acadêmicos e psicossociais e as contribuições para a permanência no curso e a conclusão deste;

IV – Inclusão e Cidadania: conjunto de ações e serviços que promovam acessibilidade e inclusão dos (as) estudantes com deficiência, dificuldades de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, bem como para a promoção da igualdade étnico-racial e de gênero; da diversidade sexual; das ações afirmativas; e da formação de cidadania.

Art. 9º As ações, atividades e programas propostas e conduzidas no âmbito desta Política observarão os objetivos dos eixos estruturantes.

SEÇÃO I SOBRE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 10 A análise socioeconômica será realizada pela Coordenação de Programas de Assistência ao Estudante - CPAE com fim de constatar a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo Único – compreende-se por vulnerabilidade socioeconômica situações de desproteção, insegurança, incertezas, risco, instabilidade, e violência, enfrentados

quanto à fragilização de vínculos familiares, causados pela pobreza, questões ligadas ao pertencimento regional, territorial e religioso, étnico-racial, de gênero, à diversidade sexual, social e cultural, deficiências biopsicossociais e de saúde que impedem o acesso e atendimento aos direitos sociais, serviços sociais básicos e aos bens materiais, culturais e de consumo que impactam diretamente no vínculo e na permanência do/da estudante.

Art. 11 Considera-se para fins da análise socioeconômica a renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio mensal, nos termos da legislação de referência para análise socioeconômica em vigor no âmbito do Ministério da Educação - MEC, acrescida de outros indicadores que demonstrem/descrevam situações de vulnerabilidade familiar.

Parágrafo Único - Por renda mensal *per capita* entende-se o valor total dos rendimentos auferidos pelo grupo familiar, incluindo o estudante (renda bruta), dividido pelo número de dependentes. Não serão integrados aos cálculos de renda: programas sociais oficiais (Bolsa Família, Bolsa Estiagem, Garantia Safra, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Brasil Carinhoso entre outros), auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

Art 12 Os documentos e declarações prestados à PROAE, a fim de subsidiar análise socioeconômica estão protegidos por sigilo, conforme legislação aplicável à Administração Pública Federal e legislações específicas das profissões que compõem a equipe multiprofissional desta Pró-reitoria.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL QUALIFICADA/PROPQ

Art. 13 O Programa de Apoio à Permanência Estudantil Qualificada/PROPQ é constituído por um conjunto de benefícios, que compreendem serviços, auxílios e bolsas cuja oferta visa promover a permanência qualificada garantindo o direito a igualdade de condições na graduação a seu público-alvo.

Art 14 O

Art. 14 Estará habilitado para acesso ao PROPQ aquele (a) estudante de graduação que estiver regularmente matriculado em um curso presencial na UFBA segundo o

REGPG-UFBA, desde que cumpra as condicionalidades, as etapas e os prazos definidos pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil, divulgados através de Editais.

§1º Para efeitos deste programa, entende-se como público alvo, estudantes:

- I - estudantes de graduação, presencial, regularmente matriculados/das na UFBA;
- II - egressas/os dos Bacharelados Interdisciplinares da UFBA, regularmente matriculados em Cursos de Progressão Linear e Curso Superior de Tecnologia;
- III - estudantes egressos da Assistência Estudantil da UFBA que estejam matriculados como aluno regular em cursos de pós-graduação na modalidade Stricto Sensu (mestrado/doutorado) poderão ter acesso à vagas específicas no Serviço de Residência Universitária- SRU conforme critérios definidos no Regimento Geral das Residências Universitárias da UFBA e em Edital específico.

Parágrafo Único - prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade com a legislação em vigor e atestada pela equipe técnica da PROAE por meio da análise própria a tal fim.

§2º As/os estudantes estrangeiras/os não naturalizados de primeira graduação, presencial, que estejam regularmente matriculadas/os na UFBA, também serão público-alvo desta Política, desde que comprovem situação de Vulnerabilidade socioeconômica e/ou em conformidade com seus respectivos convênios.

§3º Esta política não se aplica a:

- I - estudante especial de graduação;
- II - estudante de graduação a distância;
- III - estudante especial de pós-graduação.

§4º Para efeito deste programa se definem como benefícios:

I - **Auxílio**: Subsídio pecuniário destinado a custear parte das despesas para acesso a condições adequadas de qualificação e manutenção do vínculo com a Universidade.

II - **Bolsa**: Subsídio pecuniário destinado ao suporte de desempenho de atividades acadêmicas de pesquisa, extensão, ensino (tutoria e/ou monitoria) e de permanência. É destinado ao estudante que, selecionado em conformidade com

Edital específico e em situação de regularidade constante com pré-requisitos e critérios neste firmado, faça jus, mensalmente, ou por condição física, psicológica e/ou socioeconômica, ao valor pecuniário.

III - **Serviço**: Modalidade de acesso a suporte e/ou provisão de necessidade em que a Universidade, através de aparato próprio ou sob contrato, produz e/ou dispensa e gerencia, determinados recursos, ações e atividades a fim de assegurar qualificação e manutenção do vínculo com a Universidade.

Art.15 São modalidades e finalidades dos benefícios do PROPQ:

§1º Dos Auxílios:

I - Auxílio a Estudantes com Necessidades Educativas Especiais: Subsídio pecuniário mensal destinado a dar suporte à qualificação e manutenção do vínculo com a Universidade das/os estudantes que apresentem deficiência física, intelectual ou sensorial (auditiva ou visual), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. Que atestem suas necessidades educativas especiais, de acordo com Edital específico.

II - Auxílio Moradia: Subsídio pecuniário, destinado ao suporte para custear parte das despesas com moradia, incluso alimentação.

III - Auxílio Creche: Consiste em subsídio pecuniário destinado a contribuir para custeio de parte das despesas com o cuidado, assistência e ou serviço de educação infantil na modalidade Creche na faixa etária de 04 meses até 3 anos e 11 meses. Subsídio exclusivo as/aos estudantes.

a) Na possibilidade dos dois pais ou responsáveis serem estudantes da UFBA o Auxílio Creche, só será disponibilizado a um dos pais/responsável. Este auxílio não é cumulativo ao Serviço Creche.

IV - Auxílio Transporte: Subsídio pecuniário mensal referente a contribuir para parte do custeio das despesas de mobilidade urbana para atividades acadêmicas regulares.

V - Auxílio Acolhimento: Subsídio pecuniário de uma única parcela, destinado às/aos estudantes que tiveram acesso a UFBA pelo Sistema de Cotas, na modalidade quilombolas e indígenas aldeados, bem como nas modalidades de

renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, desde que requisitado oficialmente, para promover o custeio na adaptação à vida universitária.

VI - Auxílio Saúde – Subsídio pecuniário destinado a custear parte da aquisição de aparelhos corretivos oftalmológicos e/ou medicação, não dispensadas no SUS.

VII – Auxílio Mobilidade Acadêmica Internacional - Subsídio pecuniário destinado a custear parte das despesas de permanência no exterior por meio de participação em programas de mobilidade estudantil ofertados por Instituições de Nível Superior mediante convênio com a Universidade Federal da Bahia.

a. A seleção para acesso ao Auxílio Mobilidade Acadêmica Internacional será conduzida a partir de edital específico publicado pela PROAE em parceria com a Assessoria de Assuntos Internacionais da Universidade Federal da Bahia

§ 2º Das Bolsas:

II - Bolsa Permanecer - Bolsa acadêmica para estudantes vinculados a projetos de iniciação à pesquisa, extensão, iniciação ao ensino e iniciação profissional, sob orientação de servidores(as), do corpo docente e técnico-administrativo da UFBA. A vigência das bolsas são estabelecidas por editais específicos e de acordo com as normas do Programa Permanecer.

§ 3º Dos Serviços:

I - Serviço Alimentação: Modalidade de suporte ao direito à alimentação em que a Universidade, através de aparato próprio ou sob contrato, gerencia a garantia de até quatro refeições diárias.

II - Serviço Creche: Consiste em oferta de Educação Infantil na modalidade Creche para crianças que tenham como seus responsáveis legais, estudantes de graduação e pós-graduação stricto sensu e servidores (técnicos-administrativos e docentes) desta Universidade, por meio de aparato próprio, às crianças com idade entre 04 meses até 03 anos e 11 meses.

a) O Serviço Creche terá sua regulamentação através de regimento próprio ouvido o CSVU e aprovado no CONSUNI;

III - Serviço de Residências Universitária -SRU: Modalidade de acesso a moradia em que a UFBA, através de aparato próprio ou sob contrato, gerencia espaços onde são assegurados, além da moradia, alimentação (gerencia a garantia de até quatro refeições diárias) , áreas comuns para estudos e convivência.

a) O Serviço de Residência terá sua regulamentação através de regimento próprio ouvido o Conselho Social de Vida Universitária - CSVU e aprovado no Conselho Universitário - CONSUNI;

§4º Quando da impossibilidade de abertura do Restaurante Universitário (RU) a Proae poderá estabelecer modalidade de acesso a refeição as/aos estudantes assistidos dos: Serviço de Alimentação, Residência Universitária e Auxílio Moradia por meio do Auxílio Eventual Alimentação.

§5º As bolsas direcionadas exclusivamente a estudantes indígenas, estrangeiros e estudantes do Programa Estudante Convênio - Graduação (PEC-G) terão suas regulamentações estabelecidas em normativas próprias.

§6º A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil poderá, a qualquer tempo, apresentar novas modalidades de benefícios, em consonância com as demandas da comunidade universitária e sua disponibilidade orçamentária.

§7º A normatização específica dos benefícios descritos nesta Política são de responsabilidade da PROAE, ouvido o CSVU.

Art. 16 - O acesso aos benefícios descritos se dará por meio de editais específicos, publicados pela PROAE.

§1º Os editais obedecerão às diretrizes, normas, critérios que regem as ações e modalidades de bolsas, serviços e auxílios do PROPQ descritos nesta Política, bem como as normativas de cada um dos benefícios.

I - As normativas tipificarão, as modalidade de benefício, seu público-alvo, critérios de elegibilidade e questões gerais.

§2º O número de contemplados por benefício e o valor dos mesmos estarão condicionados à demanda universitária e à disponibilidade orçamentária e serão estabelecidos nos editais de seleção, de acordo com o planejamento semestral da PROAE.

SEÇÃO I

DAS CONDICIONALIDADES DE MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 17 As condicionalidades relacionadas ao recebimento dos benefícios da Assistência Estudantil referem-se aos deveres das/os estudantes beneficiárias/os, que são requisitos obrigatórios para habilitar-se, obter ou manter o recebimento dos auxílios, bolsas e serviços.

§1º É vedada a exigência de contrapartida laboral para as/os estudantes beneficiárias/os do Programa de Apoio à Permanência Estudantil/PROPQ.

§ 2º É vedado o recebimento de Benefícios do PROPQ à estudantes que tenham percepção/recebimento em seus municípios e/ou cidades de programas, projetos e incentivos financeiros ou instrumentais para manutenção de Transporte e Moradia no deslocamento para a UFBA.

§ 3º Os estudantes assistidos pelos auxílios do PROPQ, que recebam benefícios PNAES, poderão acumular estes benefícios com apenas um bolsa acadêmica.

Art. 18 A manutenção de acesso a benefícios desta Política está sob condicionalidades específicas nos seguintes casos:

§1º Da/o estudante reingressa/o:

I - Para efeitos desta Política, entende-se estudante reingressa/o aquela/e estudante não graduado em cursos da modalidade CPL que, tendo encerrado matrícula de seu curso inconcluso na UFBA, reingressa através de transferência interna ou de reintegração ao mesmo curso.

a) Para manutenção de seu acesso a benefícios desta Política deverá:

1. Se reingressar no semestre subsequente à desistência do primeiro curso, solicitar atualização cadastral, apresentando dados e documentações necessárias para a atualização de seu perfil acadêmico e de vulnerabilidade socioeconômica;
2. Se reingressar após um semestre letivo sem vínculo com a Universidade, solicitar, mediante entrega de documentação, nos termos de Edital específico vigente, nova inscrição.

II - Para fins de definição do tempo máximo de concessão dos benefícios ao estudante reingresso, será computado o tempo total cursado na primeira matrícula, tendo como parâmetro para continuidade o tempo máximo do curso atual.

§2º A/O estudante beneficiário do PAES, que tiver qualquer alteração que reconfigure a situação socioeconômica do seu núcleo familiar retirando-o/a do perfil de vulnerabilidade socioeconômica, deve comunicar imediatamente à equipe técnica da PROAE;

I - Identificada a situação descrita neste parágrafo, a PROAE reavaliará a concessão do(s) benefício(s), sendo o resultado dessa análise informado diretamente ao estudante.

§3º As/Os estudantes beneficiárias/os do PROPQ que se afastarem para participar de programas de intercâmbio, farão jus à manutenção dos seus benefícios desde que atendidas as prerrogativas dispostas na Seção III, Capítulo I do REGPG.

I - Para a manutenção do benefício, o estudante deverá apresentar documento comprobatório pela Coordenação de Atendimento e Registros Estudantis (CARE).

§4º Em caso de abandono do curso, configurado quando a/o estudante deixar de frequentar todas as disciplinas do semestre sem solicitação de trancamento parcial ou total e sem apresentação de justificativa formal:

I - A/O estudante beneficiário deverá requerer formalmente à PROAE o cancelamento do seu benefício, sob pena de responder às medidas cabíveis em torno do recebimento dos valores dos benefícios no período compreendido entre o abandono e a notificação deste;

II - Os Colegiados deverão, verificado o abandono, notificar a PROAE.

§5º A/O estudante que tiver sua matrícula encerrada/cancelada e obtiver matrícula condicional manterá seu benefício até decisão proferida pela última instância recursal. Em caso de cancelamento terá seu benefício igualmente cancelado.

§6º As/Os estudantes que concluírem uma habilitação no seu curso de (CPL), e que posteriormente ingressem na outra modalidade de habilitação no mesmo curso ou em outro curso de (CPL) será compreendido como discente de segunda graduação, não podendo mais fazer jus aos benefícios do PROPQ.

Art. 19 A/O estudante só poderá ser beneficiário (a) do PROPQ pelo período equivalente ao prazo máximo para conclusão do curso de graduação.

§1º A dilatação deste prazo está condicionada a emissão de documento de autorização pelo Colegiado conforme do REGPG;

SEÇÃO I
SUBSEÇÃO I
DOS EGRESSAS/OS DOS BACHARELADOS INTERDISCIPLINARES DA UFBA

Art. 20 – As/Os estudantes egressas/os dos Cursos de Bacharelados Interdisciplinar (BI's) da UFBA que forem beneficiários do PROPQ, sem prejuízo às demais condicionalidades:

§1º Terão automaticamente continuidade dos seus benefícios do PAES se ingressarem nos Cursos de Progressão Linear (CPL) da UFBA no semestre imediatamente seguinte à conclusão/graduação do (BI's) na UFBA.

§2º As/Os estudantes egressas/os dos (BI's), que estejam matriculados no curso de (CPL) terão que realizar a renovação, quando da abertura do edital, a cada semestre, semelhante aos outros estudantes beneficiários do PROPQ.

§3º As/Os estudantes egressas/os do (BI's) que tiverem suas matrículas nos cursos de (CPL) aprovadas para dois semestres após a graduação/conclusão do (BI's) deverão comunicar à Coordenação Pedagógica da PROAE esta situação.

§4º As/Os estudantes egressas/os do (BI's) que tiverem suas matrículas nos cursos de (CPL) aprovadas para dois semestres após a graduação/Conclusão do (BI's) deverão se inscrever no edital dos benefícios do PAES, no semestre que tiver regularmente matriculado na UFBA.

§5º É vedado a/ao estudante egresso/a dos B.I.s que estiverem matriculados simultaneamente em curso de (CPL) e curso de pós-graduação stricto sensu ter acesso aos benefícios desta Política.

Art. 21 A Coordenação Pedagógica da PROAE manterá, por um prazo máximo de dois semestres, listagem contendo o nome, CPF e matrícula de todos as/os estudantes egressas/os dos (BI's) beneficiários do PROPQ, que fizerem o processo de comunicação de matrícula no (CPL) após dois semestres de conclusão.

Art. 22 As/Os estudantes egressas/os dos (BI's) que se inscreverem no edital de benefícios do PAES no momento que estiverem com a primeira matrícula do (CPL) terão acrescidas a sua documentação, a informação de que já foram beneficiárias/os desta Política, como critério de observância em relação a sua vulnerabilidade.

SEÇÃO I
SUBSEÇÃO II
RENOVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 23 A permanência das/os estudantes beneficiárias/os do PROPQ está condicionada à renovação semestral.

§1º A renovação dos benefícios será realizada semestralmente por meio de edital específico para tal.

Art. 24 O estudante poderá manter determinado (s) benefício(s) obtido(s), desde que:

- I - Solicite a renovação pelos meios e no período definido no edital de renovação;
- II - Esteja regularmente matriculado (a) na UFBA no semestre da renovação do PROPQ;
- III - Não ocorram em inveracidades ou omissões de informações nos dados fornecidos, o que implica em não homologação do processo do candidato ou em exclusão de seu (s) benefício (s);
- IV - Em caso de necessidades de atualização cadastral, a pedido da PROAE, apresente documentação pertinente à reavaliação socioeconômica
- VI - Não incorra com prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFBA e legislação correlata
- VII – Seja considerado aprovado em, no mínimo, metade dos componentes curriculares cursados no semestre anterior

Parágrafo único Nas situações em que o estudante não cumpra uma ou mais das condições/requisitos para manutenção do(s) benefício(s) a(os) qual(is) tem acesso:

- a) No ato da solicitação de renovação semestral do seu benefício,deverá apresentar, conforme formulário próprio, exposição de motivos e documentos comprobatórios no que couber;

Art. 25 As situações descritas pelos estudantes serão triadas e avaliadas individualmente.

§1º Cada situação de impacto e/ou dificuldade apresentada pelos estudantes será acolhida, orientada e encaminhada a partir dos núcleos de atendimento e acompanhamento.

§2º As questões que ultrapassem ou fujam das descritas acima serão acolhidas, avaliadas, orientadas e encaminhadas, pelo Comitê de Avaliação Multiprofissional específico para tal fim, composto por membros da equipe da Proae a fim de construir, junto a(os) estudantes(s) estratégias de enfrentamento/superação das dificuldades encontradas no contexto psicossocial e de atenção à saúde.

SEÇÃO II ACOMPANHAMENTO ÀS/AOS ESTUDANTES

Art. 26 As/os estudantes beneficiárias/os do PROPQ serão permanentemente acompanhados pela equipe técnica da PROAE, que fará chamamentos individuais e/ou coletivos com objetivo de:

- I – Realizar levantamento de demandas individuais e coletivas;
- II- Construir, conjuntamente com a/o estudante beneficiária/o PROPQ, estratégias e soluções para administrar e superar situações de agravos psicossociais e de saúde informados nos serviços da Pró-Reitoria;
- III - Atualizar informações acerca do percurso acadêmico, mudança na composição familiar, mudança do perfil socioeconômico e questões correlatas;
- IV - Organizar as estratégias de pós-permanência para os prováveis concluintes;
- V – Informar e orientar sobre alterações nos benefícios de interesse específico de cada grupo;
- VI – Acolher os novos beneficiários do PROPQ;
- VII – Tratar de assuntos não expressos nos subitens anteriores.

Art. 27 O/A estudante que não atender a solicitações de esclarecimento da PROAE, a qualquer tempo, poderão ter seu(s) benefício(s) suspenso(s).

Art. 28 As questões relativas ao desempenho e orientação acadêmica relatadas pelas/os estudantes ou constatadas pela equipe técnica nas estratégias de acompanhamento por esta Pró-Reitoria serão encaminhadas para os respectivos Colegiados a fim de subsidiar os mecanismos de orientação acadêmica previstos no REGPG.

SEÇÃO III

ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO ÀS/AOS ESTUDANTES

Art. 29 As/os estudantes beneficiárias/os do PROPQ serão permanentemente acompanhados pedagogicamente pela equipe técnica da PROAE, que fará chamamentos individuais e/ou coletivos com objetivo de:

- I – Realizar levantamento de demandas acadêmicas e ou pedagógicas individuais e coletivas;
- II- Construir, conjuntamente com a/o estudante beneficiária/o PROPQ, estratégias e soluções para administrar e superar situações de dificuldades acadêmicas e ou pedagógicas informadas no atendimentos da PROAE;
- III - Acolher, acompanhar e atualizar informações acerca do percurso acadêmico e questões correlatas;
- IV - Encaminhar comunicado aos colegiados e órgãos correlatos, quando durante o atendimento ao estudante nos for informado, sobre da dificuldades referentes ao processo ensino-aprendizagem.
- V – Organizar as estratégias de pós-permanência para os prováveis concluintes;
- VI – Tratar de assuntos não expressos nos subitens anteriores.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFBA PARA GRADUAÇÃO

Art. 30 A PAES será avaliado anualmente através do Seminário de Avaliação da PAES (SEAV/PAES). bem como por outros dispositivos legais de controle interno, externo e social. O Seminário será organizado pela PROAE, com apoio da Administração Central e participação das/os estudantes beneficiários da Política.

§1º A PROAE publicará normativa específica sobre a estrutura e metodologia do Seminário.

§2º O SEAV tem por objetivo realizar a avaliação da gestão e o desempenho desta Política no período.

CAPITULO VI

PROGRAMAS DE AÇÕES UNIVERSAIS

Art. 31 Os programas de Ações Universais são destinados a toda comunidade estudantil da UFBA. Os seus projetos, campanhas e ações serão realizadas a partir da articulação entre ensino, pesquisa e extensão com a finalidade de possibilitar à formação integral das/os estudantes e o aprimoramento dos valores de cidadania, respeito aos direitos humanos e a diversidade, participação, coletividade e inclusão social.

Parágrafo Único As diretrizes, normas, critérios que regem os programas, projetos e atividades de ações universais serão estabelecidos por meio de normativas específicas pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil, respeitando a legislação nacional e institucional vigentes.

Art. 32 As políticas de Ações Afirmativas, com objetivo de promoção da igualdade e fomento da permanência simbólica, entendidas como transversal ao ensino, pesquisa e extensão serão objeto de resolução específica da Universidade Federal da Bahia.

SEÇÃO I DAS AVALIAÇÕES DAS AÇÕES UNIVERSAIS

Art. 33 As Unidades Acadêmicas onde se desenvolverem programas, projetos, campanhas e atividades de ações universais, por meio do apoio da PROAE, deverão encaminhar, por meio de suas coordenações, de acordo com cronograma estipulados nos editais específicos, relatórios das atividades e produtos desenvolvidos.

Parágrafo Único Outras formas de avaliação e acompanhamento dos programas, projetos, campanhas e atividades de ações universais além dos relatórios poderão ser estabelecidas nas diretrizes específicas dos mesmos.

CAPITULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34 Os recursos para a execução desta Política de Assistência serão disponibilizados de acordo com a dotação orçamentaria da União e da Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo Único – A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil – PROAE - poderá realizar captação de recursos por meio de apresentação de projetos de programas institucionais específicos a entidades e organismos de fomento para a realização de atividades, ações e projetos dos seus programas.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 A PROAE poderá apoiar ações nas áreas de cultura e esporte, entre outras, através de iniciativas própria e/ou de políticas estabelecidas pela Administração Central e Unidades da UFBA

Art. 36 A partir da vigilância socioassistencial a PROAE poderá estabelecer reservas de vagas para grupos em seus editais.

Art. 37 As questões desta política serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil – PROAE e instâncias pertinentes.

Art. 38 De acordo com disposto no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, cabe ao Conselho Social de Vida Universitária - CSVU – assessorar a UFBA e a PROAE na formulação e avaliação dos programas, projetos, ações e atividades que constituem a política de assistência estudantil para graduação.

Art. 39 Esta política em entra em vigor na data de sua publicação.